

LEI Nº 852, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito especial suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinados a suplementação de dotações consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02- Poder Executivo	
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.303.0007.2061 – Manut.das Atividades do Progr.de Assist. Farmacêutica	
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	58.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SUAS	
02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0008.2040 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$	36.000,00
TOTAL.....R\$	94.000,00

Art. 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com o produto da redução parcial da dotação do orçamento vigente, a saber:

02- Poder Executivo	
02.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.03 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	
13.392.0006.1004 – CONSTRUÇÃO CASA DA CULTURA	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$	36.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2071 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	40.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$	18.000,00
TOTAL.....R\$	94.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 22 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João de Freitas Leal
Prefeito